



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2026

Autoria: Deputado Kaká Santos

Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animais, no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade de orientar os tutores quanto aos riscos dessa prática, incentivando a busca pelo acompanhamento regular da saúde dos animais por médico veterinário.

Art. 2º As políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animais observarão as seguintes diretrizes:

I- divulgação dos perigos da automedicação sem prescrição por médico veterinário;

II- incentivo à capacitação e treinamento de profissionais da área de saúde animal e do público em geral, com foco em práticas seguras e responsáveis de cuidado com os animais;

III- estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, hospitais veterinários e instituições de ensino para a promoção de eventos educativos sobre os riscos da automedicação animal;

IV- combate à disseminação de informações falsas quanto à indicação de tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional habilitado;

V- divulgação dos riscos da utilização, em animais, de medicamentos desenvolvidos para a fisiologia humana.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900

Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o código de autenticação 1003100350054003D0085098A035000. Original em papel assinado digitalmente em conformidade com o art. 4º, III da Lei nº 11.468/2007 e o art. 1º da Lei nº 13.127/2016.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003400310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 24/03/2026 11:34

Checksum: **CCA23EF9D09176A054309E235313956D93B5184DD6037F632EB4235C902F7A88**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.